

**MENSAGEM Nº 21/2025
DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade,

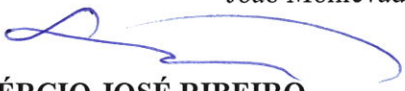
Pelo presente, encaminhamos a esta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que tem por objetivo atender à solicitação da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, para criação de um fundo municipal que ampare com maior atenção os programas e projetos da Fundação. Para tal objetivo, é necessária a criação de Lei específica para o FUNMPAAV.

A preservação e ampliação do Parque do Areão Leonardo Diniz Dias e demais áreas verdes de João Monlevade é uma estratégia essencial para a promoção da qualidade de vida da comunidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento urbano equilibrado.

Nesse contexto, a criação de um **Fundo Municipal do Parque do Areão e Áreas Verdes - FUNMPAAV** tem como objetivo principal garantir recursos financeiros estáveis, contínuos e transparentes para apoiar as atividades da **Fundação**, responsável pela manutenção, recuperação, ampliação e fiscalização desses espaços.

Pelas razões acima apresentadas, e por considerar a presente proposição de alta relevância e interesse público, submeto-a à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando aos Ilustres Edis sua aprovação.

João Monlevade, 24 de junho de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

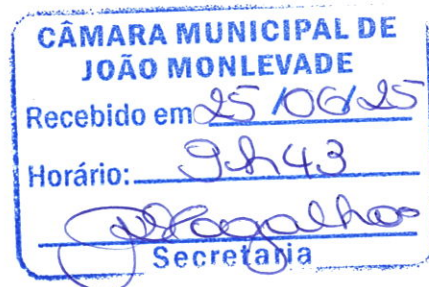
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador

FERNANDO LINHARES PEREIRA

DD. Presidente da

Câmara Municipal de João Monlevade



PROJETO DE LEI Nº /2025
DE 24 DE JUNHO DE 2025

***“DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DO
PARQUE DO AREÃO E ÁREAS VERDES –
FUNMPAAV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal do Parque do Areão e Áreas Verdes - FUNMPAAV, em consonância com a Lei Municipal n.º 2.643/2024, vinculado à Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, destinado a dar suporte financeiro aos projetos e programas relacionados ao Parque do Areão Leonardo Diniz Dias e demais Áreas Verdes de João Monlevade, regendo-se pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal do Parque do Areão e Áreas Verdes tem por finalidade assegurar meios para promoção, desenvolvimento, implantação, manutenção, capacitação, estudo, pesquisa, programas, projetos, serviços e ações voltadas à assistência, proteção, direitos e defesa do Parque do Areão Leonardo Diniz Dias e demais áreas verdes de João Monlevade.

Parágrafo único. A expressão Fundo Municipal do Parque do Areão e Áreas Verdes e a sigla FUNMPAAV se equivalem para o efeito de referência e comunicação.

Art. 3º O Fundo Municipal do Parque do Areão e Áreas Verdes será vinculado à Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, que terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar a proposta orçamentária do FUNMPAAV;
- II - Organizar no início do ano cívico, para o ano referido, o plano anual de trabalho, e cronograma de execução físico-financeiro;
- III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FUNMPAAV;

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



IV - Ordenar despesas com recursos do FUNMPAAV, respeitada a legislação pertinente;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestora do FUNMPAAV e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do FUNMPAAV ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO e aos órgãos competentes.

Art. 4º O Conselho do Fundo Municipal do Parque do Areão e Áreas Verdes (CONFUNMPAV) será composto por 03 (três) membros, a saber:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda; e

III - Um representante do Conselho Curador da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, oriundo da Sociedade Civil ou das Universidades Públicas instaladas na cidade.

Art. 5º A execução dos recursos do FUNMPAAV será aprovada pelo CONFUNMPAV, que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do FUNMPAAV;

II - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro do FUNMPAAV apresentado pela FUNDAÇÃO;

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FUNMPAAV;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela FUNDAÇÃO, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Art. 6º O plano anual de trabalho poderá sofrer alterações no decorrer do período vigente, se assim for necessário, mediante solicitação do Conselho Curador, com aprovação de maioria simples dos conselheiros e anuência da FUNDAÇÃO.



Art. 7º Constituem recursos do Fundo Municipal do Parque do Areão e Áreas Verdes:

I - A dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Geral do Município e créditos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Receita auferida com a aplicação de multas aos infratores decorrentes de danos ambientais de qualquer natureza;

III – Recurso equivalente a 10% do ICMS Ecológico recebido;

IV – Recurso equivalente a 1% da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais recebida pelo município;

V - Os recursos provenientes de sentenças judiciais ou acordos de compensação ambiental;

VI - Receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - As contribuições, subvenções, auxílios e transferências orçamentárias de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

VIII - As receitas oriundas de acordos, convênios, contratos e consórcios, e de recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas ou privadas;

IX - Os recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;

X - Os rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou do seu patrimônio;

XI - O produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

XII - Recursos decorrentes de operações de crédito interno e externo, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

XIII - Os valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do FUNMPAAV;

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



XIV - Outras receitas especificamente destinadas ao FUNMPAAV.

§1º Os recursos monetários aludidos neste artigo serão depositados em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNMPAAV;

§2º É vedada a utilização de recursos do FUNMPAAV para o custeio de pessoal da FUNDAÇÃO.

Art. 8º Os recursos do FUNMPAAV serão aplicados em planos, projetos, programas, estudos e atividades para a melhoria da qualidade do Parque do Areão e Áreas Verdes:

I - Criação, manutenção e gerenciamentos de unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos participantes do Conselho Curador;

VIII - Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - Contratação de consultoria especializada;

XI - Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, projetos, programas, estudos e atividades financiados com recursos do FUNMPAAV serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.



Art. 9º Todos os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos do FUNMPAAV, farão parte do patrimônio da FUNDAÇÃO, podendo ser, mediante convênio, cedidos para a execução dos projetos aprovados.

Parágrafo único. As entidades conveniadas ficam responsáveis pela guarda e conservação dos bens, materiais e equipamentos cedidos, devendo devolvê-los, após o término do convênio, nas condições em que foram recebidos.

Art. 10 O orçamento do FUNMPAAV é parte das políticas, diretrizes e programas do Plano de ação Municipal, observando o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O FUNMPAAV integrará o orçamento anual do Município em conformidade com os princípios da anualidade e universalidade, sendo sua elaboração e execução elaborada em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11 A dotação orçamentária do FUNMPAAV será específica e independente do orçamento da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade.

Art. 12 A FUNDAÇÃO apresentará, anualmente, relatório financeiro do FUNMPAAV ao Conselho Curador.

Art. 13 O gestor e o ordenador de despesas do FUNMPAAV será o Conselho Curador juntamente com o Diretor da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Monlevade, 24 de junho de 2025.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Juliane Cássia de Castro Simon** em **25/06/2025 10:37**

Checksum: **309A6468869AA50C106E450307F67BBCF7E94833CA6605647A7CB246EBDFD431**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.